



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 644 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.995

"Dá nova Redação aos Artigos 172 - Inciso I e Artigo 173 - Incisos I e II da Lei Municipal nº 440/91 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- A Artigo 172 da Lei Municipal nº 440 de 11 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

ART. 172:-

I:- 0,5 % (meio por cento) quando se tratar de imóvel não edificado.

ART. 2º:- O Artigo 173 da Lei Municipal nº 440 de 11 de setembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

ART. 173:-

I:- Tendo em vista o # 1º do Artigo 156 da Constituição Federal, os logradouros que já possuíam as características fixadas neste Artigo sofrerão progressividade nas alíquotas das seguintes formas:

a:- 5% (cinco por cento) em 1.996;

b:- 6% (seis por cento) em 1.997;

c:- 7% (sete por cento) em 1.998;

- mantendo-se neste nível nos exercícios seguintes, até que o imóvel venha a perder a sua condição de imóvel não edificado;

II:- Se o logradouro vier a possuir as características fixadas neste Artigo, as alíquotas terão a progressão fixada da seguinte forma:

a:- 5% (cinco por cento) em 1.996;

b:- 6% (seis por cento) em 1.997;

c:- 7% (sete por cento) em 1.998;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Gabinete do Prefeito

- mantendo-se neste nível nos exercícios seguintes, até que o imóvel venha perder a sua condição de imóvel não edificado.

ART. 3º:- Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na referida Lei.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

ART. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 20 de novembro de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal